

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO



ASSUNTO: Reservatórios novos – REL Miram Resende, RAP Gameleira II, REL Solar dos Ataídes, REL Santa Cruz.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Av. Fued José Sebba nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia.

MUNICÍPIO DO SISTEMA FISCALIZADO: Rio Verde/GO

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 19/01/2024

PROCESSO: 9134/2024

ANALISTA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Polyanna Ribeiro Trindade

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 130 de 03 de julho de 2018, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas e exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

2. OBJETIVO

O presente relatório de fiscalização eventual tem por objetivo relatar as constatações levantadas pela equipe da Coordenação de Fiscalização e Controle - CFIC na diligência aos novos reservatórios recebidos para atendimento dos sistemas Miriam Resende, Gameleira II, Solar dos Ataídes e Santa Cruz, no município de Rio Verde - GO, nos seguintes endereços:

- SR Miram Resende - Avenida CEMAT, Qd. 34 Lt. 27, Bairro Maurício Arantes;
- SR Gameleira II - Rua do Pequi com Rua da Cerejeira, Qd. 01 Lts. 08 e 09, Gameleira II;
- SR Ataídes - Avenida José Gonçalves Ataídes, Qd. 03 Lt. 14, Solar dos Ataídes II;
- SR Santa Cruz - Rua 34, Qd. 29, Vila Santa Cruz.

3. RELATÓRIO

3.1. Metodologia de Fiscalização

Em cumprimento à rotina de fiscalização eventual, a equipe da CFIC destacou diligência aos locais supracitados, na data apostada à capa do presente relatório, para averiguação das condições físicas dos novos reservatórios Miriam Resende, Gameleira II, Solar dos Ataídes e Santa Cruz, no município de Rio Verde - GO.

3.2. Resultados de Fiscalização

3.2.1 REL Miriam Resende

O novo reservatório é do tipo elevado, com volume de 50 m³, em material metálico. **O mesmo já está conectado ao sistema de abastecimento**, e o REL antigo foi desativado em 08/12/2023, mesma data em que o novo REL iniciou as operações. O local está devidamente cercado e isolado, possui placa de identificação, **porém carece de roçagem e limpeza do lote**.

O REL ainda **não possui para-raios e sinalização noturna**. O mesmo possui condições adequadas, com escadas de acesso em boas condições de uso, gaiola de proteção e guarda-corpo, cobertura adequada e tubulação de ventilação coberta. O medidor de nível é do tipo telemétrica, e o mesmo também possui régua externa. Possui sistema de controle de nível.

O REL atende às demandas diárias, possui macromedidor, descarga de fundo e tubo extravasador, porém extravasamento não ocorrem com frequência. Por ser um reservatório novo, o mesmo ainda será introduzido no cronograma de limpeza de reservatórios. As caixas de proteção, inspeção e passagem possuem guarda-corpo e as instalações não possuem vazamentos.

3.2.2 RAP Gameleira II

O novo reservatório é do tipo apoiado, com volume de 500 m³, em material metálico. **O mesmo ainda NÃO está conectado ao sistema de abastecimento**, devido à falta de peças para realizar a conexão. O RAP antigo se encontra desativado e o abastecimento do bairro atualmente é realizado por *by-pass*. O local está devidamente cercado e isolado, possui placa de identificação, e em boas condições de limpeza.

O RAP, apesar de desativado, possui condições adequadas, com escadas de acesso em boas condições de uso, gaiola de proteção e guarda-corpo, cobertura adequada e tubulação de ventilação coberta. Por ainda não estar em uso, não foi possível identificar vazamentos.

3.2.3 REL Solar dos Ataídes

O novo reservatório é do tipo elevado, com volume de 50 m³, em material metálico. **O mesmo ainda NÃO está conectado ao sistema de abastecimento**, devido à falta de peças para realizar a conexão. O REL antigo ainda está ativado, e o mesmo possui **vazamento em sua base com bastante tempo de ocorrência**, tendo sido notificado no Termo de Notificação nº 11/2023 de 15 de fevereiro de 2023. De acordo com a equipe presente no local, a previsão de ligação do novo REL é fevereiro

de 2024.

O local está devidamente cercado e isolado, possui placa de identificação e em boas condições de limpeza. O novo REL, apesar de desativado, possui condições adequadas, com escadas de acesso em boas condições de uso, gaiola de proteção e guarda-corpo, cobertura adequada e tubulação de ventilação coberta. Por ainda não estar em uso, não foi possível identificar vazamentos no mesmo.

3.2.4 REL Santa Cruz

O novo reservatório é do tipo elevado, com volume de 50 m³, em material metálico. **O mesmo já está conectado ao sistema de abastecimento**, e o REL antigo foi desativado em 09/10/2023, mesma data em que o novo REL iniciou as operações. O local está devidamente cercado e isolado, possui placa de identificação e em boas condições de limpeza.

O REL possui para-raios e sinalização noturna. O mesmo possui condições adequadas, com escadas de acesso em boas condições de uso, gaiola de proteção e guarda-corpo, cobertura adequada e tubulação de ventilação coberta. O medidor de nível é do tipo telemétrica, e o mesmo também possui régua externa. Possui sistema de controle de nível.

O REL atende às demandas diárias, possui macromedidor, descarga de fundo e tubo extravasor, porém extravasamento não ocorrem com frequência. Por ser um reservatório novo, o mesmo ainda será introduzido no cronograma de limpeza de reservatórios. As caixas de proteção, inspeção e passagem possuem guarda-corpo e as instalações não possuem vazamentos.

4. CONSTATAÇÕES E NÃO-CONFORMIDADES

4.1 REL Miriam Resende

- O REL não possui para-raios e sinalização noturna;
- A área não se encontra em condições adequadas de limpeza, carecendo de roçagem.

4.2 RAP Gameleira II

- O RAP ainda não está conectado ao sistema de abastecimento de água.

4.3 REL Solar dos Ataídes

- O REL ainda não está conectado ao sistema de abastecimento de água.

4.4 REL Santa Cruz

- Nada consta.

5. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Lei nº 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina em seu Art. 43:

“A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.”

De acordo com a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, Art. 28:

“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, uniformidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas a todos os usuários que se encontrem em situação de recebê-lo, assegurando a manutenção e melhoria da saúde pública, a proteção do meio ambiente, os direitos do consumidor e o uso racional dos recursos hídricos.”

Conforme o Contrato de Programa nº 1287 de 2011, celebrado entre o Município de Rio Verde e a SANEAGO, para prestação e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na cláusula sétima, item 7.1, §1º:

“Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS, nos termos deste contrato, da legislação, do Regulamento dos Serviços e das demais normas aplicáveis.”

A Resolução Normativa nº08/2021 da AMAE, em seu Art. 149 determina que:

“Art. 149 O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento

de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.”

Segundo a Resolução nº 26/2022 da AMAE, é classificada como infração de natureza grave, conforme o Art. 61, inciso XII:

“XII – operar e manter as instalações de água e esgoto e os respectivos equipamentos de forma inadequada e em mau estado de conservação, manutenção e segurança, em face dos requisitos técnicos, contratuais e legais aplicáveis;”

Conforme o Art. 60 da Resolução nº 26/2022 da AMAE, é infração classificada de natureza média, além das fixadas como tal na legislação do titular e/ou no contrato entre este e o prestador de serviços:

“XXXII – deixar de remeter ao ente regulador, na forma e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados, inclusive quanto aos procedimentos de reajuste e revisão tarifária;”

Diante do exposto, **a prestadora deverá, EM 15 (QUINZE) DIAS:**

- **INSTALAR** equipamento para-raios e sinalização noturna no **REL Miriam Resende;**
- **PROMOVER** a limpeza da área do **REL Miriam Resende;**
- **APRESENTAR** data de ativação do **RAP Gameleira II e REL Solar dos Ataídes.**

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



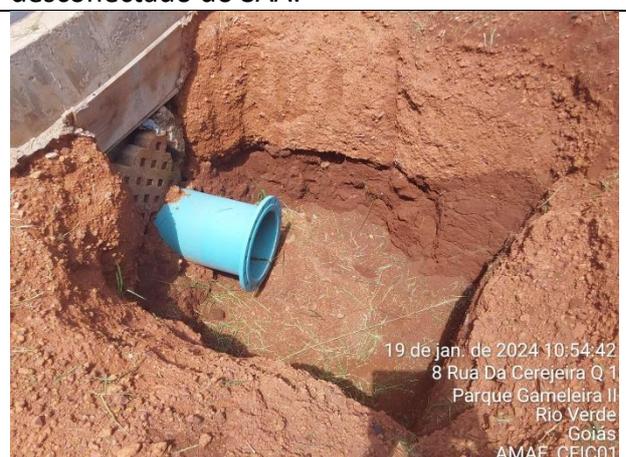
Fonte: AMAE
Descrição: Novo REL Miriam Resende.



Fonte: AMAE
Descrição: Antigo REL Miriam Resende desconectado do SAA.



Fonte: AMAE
Descrição: Novo RAP Gameleira II.



Fonte: AMAE
Descrição: Conexão do RAP ao SAA ainda não executada.



Fonte: AMAE
Descrição: Antigo REL Solar dos Ataídes (ainda ativo) à esquerda, e novo REL (ainda não conectado ao SAA) à direita.



Fonte: AMAE
Descrição: Vazamento na base do antigo REL Solar dos Ataídes, ainda ativo devido à falta de peças para conexão do novo REL.

<p>Fonte: AMAE Descrição: Novo REL Santa Cruz à esquerda, e antigo REL à direita, já desativado.</p>	<p>Fonte: AMAE Descrição: Novo REL Santa Cruz, à direita.</p>

7. CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações levantadas na fiscalização dos reservatórios Miriam Resende, Gameleira II, Solar dos Ataídes e Santa Cruz, em que foram detectadas ocorrências das não conformidades acima descritas, sendo necessário proceder a regularização e apresentar informações.

Além disso, a prestadora fiscalizada pode apresentar DEFESA PRÉVIA, defesa em 15 (quinze) dias úteis, caso queira, nos termos indicados no § 2º do art. 41 da Lei Complementar 130/2018, lei instituidora da AMAE e no art. 11 da Resolução Normativa da AMAE nº 26/2022 (art. 11).

Atente-se ao disposto no § 2º do artigo 41 da LC 130/2018, abaixo transcrito:

*“§ 2º No exercício dos procedimentos fiscalizatórios pela entidade reguladora, se detectada ocorrência de infração que possa dar ensejo a aplicação de sanções, a AMAE notificará o infrator para, no prazo indicado na notificação, regularizar a situação verificada, apresentar informações e, **caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia à Coordenação de Fiscalização e Controle acompanhada de documentos comprobatórios.** (Inserido pela Lei Complementar nº. 254, de 27 de junho de 2022).”*

Rio Verde, 01 de fevereiro de 2024.

EQUIPE TÉCNICA

Polyanna Ribeiro Trindade
Analista de Fiscalização e Controle
Matrícula nº 3.011.471
AMAE